



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000389582

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0010734-62.2024.8.26.0521, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante FABIO APARECIDO SIQUEIRA PEREIRA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o pedido. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo nº 0010734-62.2024.8.26.0521

Agravante(s): Fabio Aparecido Siqueira Pereira

Agravado(a)(s): Ministério Público

Origem: Sorocaba/DEECRIM UR10

Voto nº 37810

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. CÁLCULO DE PENAL. REMIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME

Agravo em execução interposto contra decisão que indeferiu pedido de retificação do cálculo de pena, ao argumento de que os dias remidos deveriam ser considerados como pena efetivamente cumprida, e não apenas descontados do total da pena. Apresentadas contrarrazões, foi mantida a decisão agravada. Posteriormente, o Juízo da execução revogou a decisão impugnada e refez o cálculo de pena, conforme ofício juntado aos autos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se o agravo em execução deve ser conhecido, diante da superveniência de decisão judicial que atendeu ao pedido inicialmente formulado pelo agravante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A superveniência de nova decisão do Juízo da execução, que revogou a decisão anterior e realizou novo cálculo de pena, acarreta a perda do objeto do agravo, por ausência de interesse recursal atual.

Diante da inexistência de provimento judicial vigente a ser impugnado, o agravo perde sua utilidade e torna-se juridicamente irrelevante, impondo-se o reconhecimento da prejudicialidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Agravo prejudicado.

Tese de julgamento:

A superveniência de nova decisão que revoga a decisão

agravada acarreta a perda do objeto do agravo em execução.

Da decisão¹ que indeferiu pedido de retificação do cálculo de pena, recorre o agravante alegando que os dias remidos devem ser considerados como pena efetivamente cumprida, e não descontados do total da pena.

Apresentadas contrarrazões². Mantida a decisão agravada³.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou⁴ pelo não provimento ao recurso.

É o relatório.

A decisão recorrida foi revogada pelo Juiz da execução, que refez o cálculo de pena, segundo consta do ofício de folhas 36.

Destarte, o recurso perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo em execução.

MENS DE MELLO
Relator
Assinatura Eletrônica

¹ Folhas 08.

² Folhas 21.

³ Folhas 24.

⁴ Folhas 54.